

Saiba como minimizar o impacto financeiro da pandemia COVID-19: medidas de apoio fiscal às empresas

Lisboa, 24 de Abril de 2020



CUATRECASAS

Portugal | Lisboa | Departamento Fiscal

Saiba como minimizar o impacto financeiro da pandemia COVID-19: medidas de apoio fiscal às empresas

Oradora:



Ana Helena Farinha

Associada sénior da área Fiscal

Agenda

- Medidas fiscais temporárias
 - Prorrogação de prazos de pagamento de impostos
 - Simplificação de procedimentos
 - Pagamento fraccionado de impostos
 - Outras medidas
- Medidas fiscais já existentes

Prorrogação de prazos



Portugal | Lisboa
Departamento Fiscal



Prorrogação de prazos - IRC

➤ Quem?

Todos os sujeitos passivos de IRC

➤ Quais são os novos prazos?



Prorrogação de prazos – facturação electrónica a entidades públicas (*B2G - Business to Government*)

➤ Quem?

Todos os sujeitos passivos

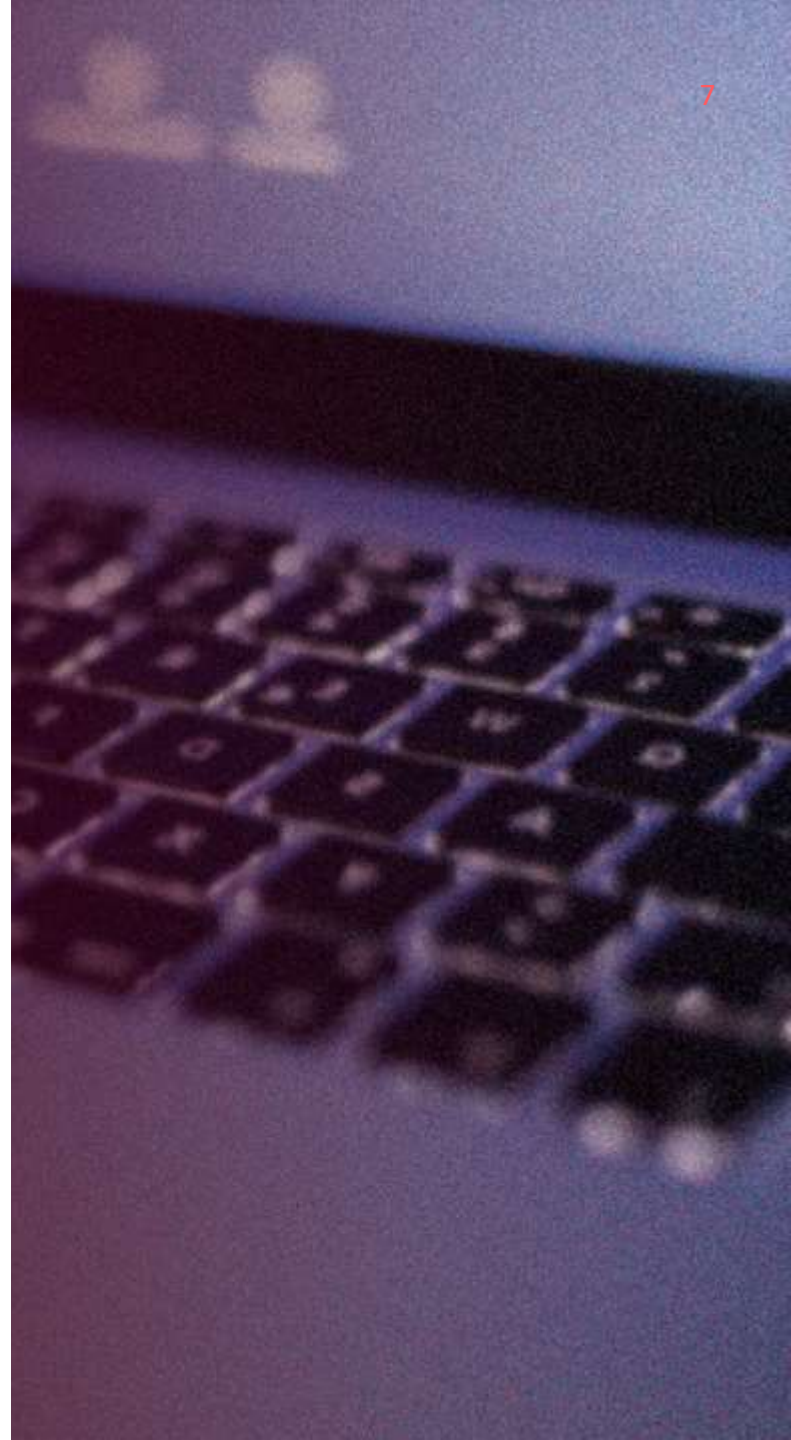
➤ Quais são os novos prazos?



Simplificação de procedimentos



Portugal | Lisboa
Departamento Fiscal



Simplificação de procedimentos – facturas em formato PDF

➤ Quem?

Todos os sujeitos passivos

➤ Qual o âmbito da simplificação?

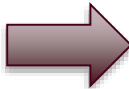
- Abril, Maio e Junho de 2020  Facturas em formato PDF
=
Facturas electrónicas
- Forma Simples  Desnecessidade de adoptar os procedimentos previstos, como:
 - i) Assinatura electrónica qualificada;
 - ii) Selo electrónico qualificado;
 - iii) Acordo tipo EDI europeu

Simplificação de procedimentos – Imposto do Selo

➤ Quem?

Todos os sujeitos passivos

➤ Qual o âmbito da simplificação?

- Durante 2020  Liquidação e pagamento do IS através da guia multi imposto
- A partir de 2021  Liquidação e pagamento do IS através da Declaração Mensal de Imposto do Selo

Pagamento fraccionado

Pagamento fraccionado

- Opção de pagamento fraccionado relativamente aos pagamentos do IVA e das retenções na fonte do IRS e de IRC devidos nos meses de Abril, Maio e Junho:
 - Três prestações mensais; ou
 - Seis prestações mensais

- Sem juros

- Sem prestação de garantia

Pagamento fraccionado (cont.)

Quem?

- Volume de negócios ≤ 10 M em 2018;
 - Com início/reinício de actividade após 1/01/2019 (sem volume de negócios em 2018);
 - Actividade encerrada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março.
- Diminuição da facturação comprovada via *e-fatura* de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista a obrigação, face ao período homólogo do ano anterior;
 - Caso a plataforma *e-fatura* não reflecta a totalidade das operações, a aferição deve ser efetuada com referência ao volume de negócios;
 - Certificação CC ou ROC

Validação automática

Validação casuística

Pagamento fraccionado (cont.)

➤ **Exemplo:** Pagamento fraccionado de IVA do mês de Março



Outros: Isenção de Iva nos donativos

Outros: Isenção de IVA nos donativos

- Isenção de IVA às transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, a IPSS e a ONGs para serem colocados à disposição de pessoas que estejam a receber cuidados de saúde no contexto da actual pandemia subjacente ao vírus COVID-19;
- Isenção completa: o doador mantém o direito a deduzir o IVA suportado na aquisição ou produção dos bens doados.

Medidas fiscais já existentes

Medidas fiscais já existentes

IVA:

- **Pedido de reembolso de IVA:** Na DP do período, aquando de uma situação de crédito de imposto
- **Recuperação de IVA em créditos incobráveis ou cobrança duvidosa:** novas regras com o OE2020, pelo que o procedimento é menos moroso
- **Regime de autoliquidação nas importações:** este regime permite efetuar o pagamento do imposto não nas alfândegas, mas sim na DP de IVA do período, deduzindo no imediato
- **Notas de crédito sem regularização de IVA**

Medidas fiscais já existentes (cont.)

IRC – Benefícios Fiscais:

- **Dedução por lucros retidos e reinvestidos:** Dedução à colecta do IRC, por micro, pequenas e médias empresas, de até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes com um montante máximo de dedução de lucros de € 12.000.000 e até à concorrência de 25% da colecta do IRC (50% para micro e pequenas). Dedução efectuada no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos;
- **Remuneração convencional do capital social:** Dedução ao lucro tributável do montante resultante da aplicação de uma taxa de 7% às entradas de capital realizadas até € 2.000.000. Dedução efectuada no período e nos 5 exercícios seguintes;
- **Criação líquida de emprego:** Em vigor até 1/7/2018, aplicável durante 5 anos;

Medidas fiscais já existentes (cont.)

IRC:

- **Regime fiscal de apoio ao investimento:** Dedução à colecta de IRC; isenção de Imposto do Selo; isenção ou redução de IMT e IMI
- **Antecipação da entrega da declaração Modelo 22 de IRC**
- **Revisão das regras de preços de transferência aplicadas**
- **Benefícios aplicáveis a situações de insolvência e recuperação de empresas**
- **Donativos**

Imposto do Selo:

- **Isenção aplicável a estruturas de *cash pooling* (OE 2020)**

**Obrigada pela
vossa atenção!**



Ana Helena Farinha

Associada sénior da área Fiscal

anahelena.farinha@cuatrecasas.com

Este documento é uma mera exposição, devendo ser interpretado em conjunto com as explicações e, quando seja o caso, com o relatório/parecer elaborado pela Cuatrecasas sobre esta questão.